

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

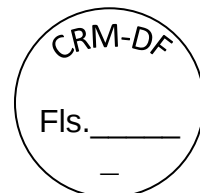
A	<u>OBJETO</u> CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.
B	<u>JUSTIFICATIVA</u> Em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, <i>in verbis</i>: “Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.”
C	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizes.
D	<u>LOCAL DE EXECUÇÃO</u> Na sede do CRM-DF, na SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar sala 201/202 – Brasília-DF – CEP: 70.340-906.

E	<u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</u> Departamento Administrativo/Recursos Humanos
---	--

F	<u>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO</u> Chefe do Departamento de RH do CRM-DF.
---	---

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.**
- 1.2** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão contratados, pelo CRM-DF, **02 (dois) aprendizes**, com base no percentual mínimo legal, ou seja, 5%. Atualmente o Órgão conta com 40 (quarenta) servidores.
- 1.3** Os adolescentes aprendizes terão vínculo empregatício com a entidade sem fins lucrativos contratada. A atividade laborativa de que trata este item estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Menor Aprendiz. Deverão ser atendidas, também, as demais exigências da Instrução Normativa SIT nº 146/2018, entre elas a contratação pela CLT com anotação da CTPS e férias.
- 1.4** Os adolescentes que fizerem parte deste trabalho deverão ter idade mínima de 14 (quatorze) anos e necessitam estar inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico-profissional metódica.
- 1.5** A jornada de trabalho do menor aprendiz será de **04 (quatro) horas diárias**, realizando uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, observado o horário de funcionamento do CRM-DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, desde que compatível com o horário escolar, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- 1.6** A duração do trabalho do menor aprendiz respeitará a legislação pertinente e não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, que poderá trabalhar por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.7** O contrato de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas ficarão a cargo da entidade sem fins lucrativos contratada, bem como a matrícula no curso de capacitação.
- 1.8** Os candidatos selecionados deverão se submeter a Exame Médico Admissional. Após serem declarados aptos pelo Médico do Trabalho terão a sua CTPS assinada.
- 1.9** No âmbito do CRM-DF, serão desenvolvidas pelos aprendizes atividades relacionadas a rotinas administrativas (CBO 4110-10 - assistente administrativo).
- 1.10** Será de responsabilidade da entidade sem fins lucrativos os encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes mediante ressarcimento das despesas por parte do CRM-DF, a partir da devida demonstração dos custos e aprovação do executor.
- 1.11** Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, considerando a localização do CRM-DF e a necessidade de acesso dos estudantes à instituição contratada para realização das providências necessárias em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

conformidade com o objeto.

- 1.11.1** A empresa vencedora que, no momento da contratação, não tiver dependências em Brasília-DF, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se instalar, contados a partir da assinatura do contrato. Nesse caso, os prazos previstos nas obrigações da contratada serão contados a partir da data da instalação efetiva.

1.12 Ocorrará o desligamento do estudante em aprendizagem nas seguintes hipóteses:

- 1.12.1** acabar o tempo estabelecido no contrato;
1.12.2 o desempenho do aprendiz seja insuficiente;
1.12.3 o aprendiz não se adapte corretamente;
1.12.4 o aprendiz cometa alguma falta disciplinar grave (justa causa, art. 482 da CLT);
1.12.5 o aprendiz se ausente da escola sem justificativa e consequentemente perca seu ano letivo (a instituição de ensino deve emitir uma declaração);
1.12.6 quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do art. 428, da CLT, ou ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 13 da Instrução Normativa SIT nº 146/2018;
1.12.7 o aprendiz solicite o desligamento.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 Poderão participar da licitação instituições legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, cujos objetivos sociais, expressos nos contratos sociais ou estatutos em vigor, especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, e desde que não estejam sob o regime de falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão Público.

2.2 As entidades deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 2.2.1** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos, com o objeto ora licitado. Considerar-se-á pertinente e compatível a comprovação da prestação dos serviços de contratação e capacitação de jovens e adolescentes aprendizes no âmbito de Programa de Aprendizagem;
- 2.2.2** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade;
- 2.2.2.1** No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.
- 2.2.3** Comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF ou mediante comprovação através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização da Licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada

no preâmbulo do Edital;

2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 2.2.3, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;

2.2.5 Certidão

2.2.6 Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – nº 74/2001;

2.2.7 Documento que comprove ser o curso de ocupações administrativas devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações do CRM-DF:

3.1.1 Formalizar a demanda necessária para que a instituição contratada promova a seleção em conformidade com as exigências da vaga;

3.1.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

3.1.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/90;

3.1.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT e RN - Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, apresentando os laudos pertencentes aos aprendizes quando solicitado;

3.1.5 Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

3.1.6 Permitir a participação do Jovem na formação teórica quando houver solicitação da instituição contratada (aulas, palestras e visitas);

3.1.7 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

3.1.8 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

3.1.9 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

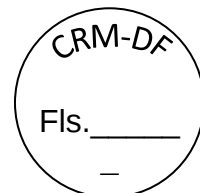
3.1.10 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à instituição contratada, quando solicitado;

3.1.11 Informar e solicitar a manifestação expressa da instituição contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 71 e 72 do Decreto nº 9.579/2018;

3.1.12 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou equipamento similar;

3.1.13 Remeter mensalmente à instituição contratada, o controle de frequência do adolescente aprendiz, atestado pelo orientador do aprendiz;

3.1.14 Efetuar a transferência de recursos à instituição contratada, de acordo com planilha de fatura de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

ressarcimento de despesas que deverá ser apresentada mensalmente ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF;

- 3.1.15** Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 3.1.16** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 3.1.17** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.1.18** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 3.1.19** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 São obrigações da Contratada:

- 3.2.1** Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 3.2.2** Encaminhar ao CRM-DF os adolescentes selecionados em conformidade com o perfil solicitado. A Contratada deverá adotar critérios de recrutamento e seleção, de maneira a selecionar os candidatos que mais se enquadram no perfil do cargo". Os critérios de seleção serão definidos de acordo com as metodologias adotadas pela empresa vencedora do certame;
- 3.2.3** Formalizar o Contrato de Aprendizagem, prestando os devidos esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente aprendiz;
- 3.2.4** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - 3.2.4.1** registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 3.2.4.2** garantia do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal, proporcional à jornada de trabalho;
 - 3.2.4.3** férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - 3.2.4.4** contrato de aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos.
- 3.2.5** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 3.2.6** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CRM-DF;
- 3.2.7** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- 3.2.8** Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 3.2.9** Monitorar e avaliar o programa de aprendizagem;
- 3.2.10** Recepcionar a frequência do aprendiz na atividade prática para fins de fechamento de folha de pagamento;
- 3.2.11** Efetuar o pagamento aos aprendizes até o 5º dia útil de cada mês;
- 3.2.12** Indicar, quando da assinatura do Contrato, o representante da Contratada com endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
- 3.2.13** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas

de segurança da Administração;

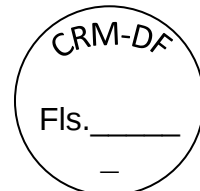
- 3.2.15** Controlar, juntamente com o gestor do CRM-DF, a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, bem como as ocorrências havidas;
- 3.2.16** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-DF;
- 3.2.17** Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes, bem como de quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.2.18** Apresentar, sempre que solicitado pelo CRM-DF, os comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes;
- 3.2.19** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.20** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 3.2.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM-DF;
- 3.2.22** À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
 - 3.2.22.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os aprendizes não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-DF;
 - 3.2.22.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas os aprendizes durante a execução dos serviços constantes neste Termo, ainda que acontecido nas dependências do CRM-DF;
 - 3.2.22.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal, relacionada à execução do Contrato,
 - 3.2.22.4** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.2.23** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1** A execução do Contrato se dará pelo regime de empreitada por preço unitário, considerando que a cada aprendiz contratado deverá ser cobrado um valor fixo mensal.
- 4.2** A licitação deverá ser do tipo menor preço. Para a realização da contratação, a Contratada deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal, proporcional à jornada de 04 (quatro) horas diárias trabalhadas, a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

5. DO VALOR ESTIMADO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1** O valor máximo estimado anual para o objeto desta contratação é de **R\$ 29.066,04 (vinte e nove mil e sessenta e seis reais e quatro centavos)** o que equivale ao valor estimado mensal de **R\$ 2.422,17 (dos mil e quatrocento e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, para os 2 (dois) aprendizes, e ao valor unitário mensal de **R\$ 1.211,08**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

(Hum mi e duzentos e onze reais e oito centavos), para cada aprendiz, conforme planilha de quantitativos e formação de preços constante do Anexo “A” deste Termo de Referência.

- 5.2** Os preços ofertados pelas Licitantes deverão ter como referência os preços unitário, total e global máximos constantes da planilha do Anexo “A” deste Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação aqui definidos. Apesar de o critério de julgamento ser o menor preço global, a Licitante deverá respeitar, também, os valores máximos unitário e total. Considerando que o objeto será adjudicado a um único fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de toda a proposta da Licitante.
- 5.3** Cabe ressaltar que tais valores máximos servem como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.
- 5.4** Os preços máximos constantes da planilha do Anexo “A” deste Termo de Referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada com instituições do mercado fornecedoras do objeto em questão, na forma do inciso II e IV, do art. 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014.
- 5.5** A remuneração mensal e os demais benefícios concedidos ao aprendiz serão os seguintes:
- 5.5.1** salário mínimo regional vigente no Distrito Federal; e
 - 5.5.2** vale transporte por dia trabalhado.
- 5.6** Será pago o valor do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal ao aprendiz, proporcionalmente à jornada de 04 (quatro) horas diárias trabalhadas.
- 5.7** Caso a proposta da Licitante apresente salário inferior ao piso salarial, ou outro item discrepante, e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, esta Licitante poderá, após diligência, ajustar os salários/itens no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total/global da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- 5.8** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1** A Contratada deverá apresentar mensalmente a Sub coordenação de Recursos Humanos, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- 6.2** A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato designado para esse fim.
- 6.3** No caso de as Notas/Faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada de:
- 6.4.1** Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

6.4.2 Relatório mensal contendo a relação dos aprendizes e os valores efetivamente pagos para fins de ressarcimento de despesas.

6.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do CRM-DF, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

6.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRM-DF, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.6.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior do CRM-DF, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

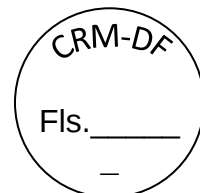
6.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

6.7.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 6.8.2** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 6.8.3** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.100** CRM-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizizes.

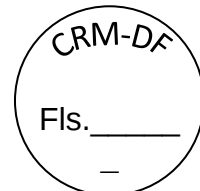
8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 8.1** A prestação dos serviços oriundos deste Termo de Referência deverá se iniciar na data da assinatura do Contrato.
- 8.2** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 8.3** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CRM-DF, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4** O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for vantajoso para o CRM-DF, desde que haja autorização formal da autoridade competente, garantindo a manutenção dos Contratos de Aprendizagem e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) o CRM-DF mantenha interesse na realização dos serviços;
 - c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CRM-DF; e
 - d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.4.1** A vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o Contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei; e
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e taxas serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 8.4.2** O CRM-DF realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

- 8.5** O CRM-DF não poderá prorrogar o Contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CRM-DF, enquanto perdurarem os efeitos.
- 8.6** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRM-DF, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica desta Autarquia.

9. DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** A repactuação de preços do Contrato, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- 9.1.1** Os reajustes/repactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes da mão de obra serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;
- 9.1.1** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais ou taxas serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 9.2** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 9.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 9.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.5** A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.6** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 9.6.1** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais, taxas e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 9.6.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 9.7** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.8** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 9.9** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:
- 9.10.1** os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
 - 9.10.2** as particularidades do Contrato em vigência;
 - 9.10.3** a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 9.10.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 9.10.5** a disponibilidade orçamentária do CRM-DF.
- 9.11** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela Contratada.
- 9.12** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 9.13** O prazo referido no item 9.11 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRM-DF para a comprovação da variação dos custos.
- 9.14** O CRM-DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 9.15** As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 9.16** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.16.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 9.16.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 9.16.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.17** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.18** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.19** A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

10. DAFISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

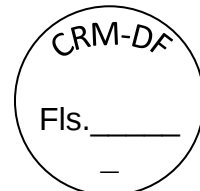
- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Para efeito deste Termo e do Contrato, considera-se:

- 10.2.1** Gestor do Contrato: colaborador designado pela autoridade competente do CRM-DF para gerir o Contrato e para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 10.2.2** Fiscal do Contrato: colaborador designado pela autoridade competente do CRM-DF auxiliar e subsidiar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativos do Contrato.
- 10.2.3** Preposto da Contratada: empregado indicado pela Contratada e aceito pelo CRM-DF o qual, durante o período de vigência do Contrato, representará-a administrativamente sempre que necessário.

- 10.3.** O CRM-DF monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, e intervirá para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.4.** O representante do CRM-DF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal ou Gestor do Contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 10.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Fiscal ou Gestor do Contrato oficiará ao Órgão Competente.
- 10.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.9.** O CRM-DF poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 10.10.** Quando da rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os aprendizes serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.
- 10.11.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-DF reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 10.12** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CRM-DF deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 10.13** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas/Faturas dos serviços prestados.
- 10.14** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.15** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

11. DASSANÇÕES

11.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do CRM/DF, no prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato, a empresa contratada que:

- 11.2.1** Apresentar documentação falsa;
- 11.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3** Falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4** Fraudar na execução do Contrato;
- 11.2.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6** Cometer fraude fiscal;
- 11.2.7** Fizer declaração falsa.

11.3 Para os fins do subitem 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

11.3.1 Para condutas descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor anual global do Contrato.

11.4 Para os fins dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 11.4.1** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual global do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.4.2** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 11.4.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.4.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.4.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E INCIDÊNCIA	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia, por aprendiz e por unidade de atendimento;	04
03	Manter aprendizes sem qualificação para executar os serviços contratados - por aprendiz e por dia;	03
04	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá - por aprendiz e por dia;	01
05	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência;	02
06	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes – por ocorrência;	03
08	Utilizar as dependências do CRM-DF para fins diversos do objeto do Contrato – por ocorrência;	05
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado – por ocorrência;	05
10	Retirar das dependências do CRM-DF quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável – por item e por ocorrência;	02
11	Retirar aprendiz do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRM-DF– por aprendiz e por ocorrência;	04
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Zelar pelas instalações do CRM-DF utilizadas - por item e por dia;	03
13	Controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal - por aprendiz e por dia;	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRM-DF por ocorrência;	02
15	Substituir aprendiz que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades - por aprendiz e por dia;	01

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

16	Entregar os vales-transportes nas datas avançadas - por ocorrência e por dia;	01
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos aprendizes e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los - por aprendiz e por ocorrência;	02
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato - por dia e por ocorrência;	05
19	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo, do Edital e seus Anexos e/ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas - por item e por ocorrência;	01
20	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo, do Edital e seus Anexos e/ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CRM-DF- por item e por ocorrência;	02
21	Manter a documentação de habilitação atualizada – por item e por ocorrência;	01
22	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo CRM-DF por ocorrência;	01
23	Efetuar a reposição de aprendizes faltosos – por ocorrência;	03
24	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais e sociais – por ocorrência e por dia.	02

11.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que tratam os subitens 11.4.2 e 11.4.3 do item 11.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.4.4 do item 11.4.

11.5.1 Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos aprendizes e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do vale-transporte, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.6 O retardamento da execução previsto no subitem 11.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

- 11.6.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;
- 11.6.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

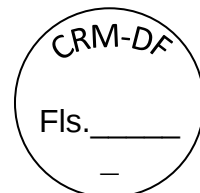
- 11.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CRM-DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DARESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 12.3.1** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CRM-DF, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 12.3.2** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CRM-DF e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 12.3.3** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 12.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.7** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
 - 12.7.1** devolução da garantia apresentada;
 - 12.7.2** pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.7.3** pagamento do custo de desmobilização.
- 12.8** Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.
- 12.9** Em quaisquer casos de rescisão, deverá ser garantido o pagamento aos aprendizes vinculados ao Contrato, em face da relação trabalhista existente entre a Instituição Contratada e o aprendiz para atendimento à cota do CRM-DF.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRM-DF, e com a apresentação das devidas justificativas.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do CRM-DF, sendo submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CRM-DF.

